

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para incluir as vacinas no plano-referência de assistência à saúde das operadoras de planos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 10-D O plano-referência de assistência à saúde compreenderá o custeio e aplicação de vacinas incluídas no Programa Nacional de Imunização e nas campanhas sazonais de vacinação do Ministério da Saúde. ”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação e não se aplica à campanha de vacinação contra o SARS-CoV-2 iniciada em 2021.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar é um importante setor da economia no Brasil, com quase cinquenta milhões de usuários em todo o país. Trata-se de atividade legítima e de grande valia, com características diferentes e, por óbvio, filosofia diferente daquela do Sistema Único de Saúde – SUS, não apenas por ter objetivo de lucro, mas por não ter o mesmo foco prioritário na prevenção. Somente muito recentemente algumas operadoras de planos de saúde têm-se começado a dar conta da importância das ações preventivas de saúde.

As ações de prevenção e promoção da saúde representam ganhos para os pacientes, que deixam de adoecer ou que, pelo menos, têm



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217834491700>



suas enfermidades diagnosticadas e tratadas em estágios iniciais, e ganhos para o sistema de saúde, que deixa de despendar somas elevadas com tratamentos caros e sofisticados e que oferecem resultados piores. Essas ações são múltiplas: vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, campanhas de vacinação, segurança do trabalho, Estratégia de Saúde da Família são as mais destacadas. São todas ações do sistema público que repercutem favoravelmente sobre o sistema privado. Não é de modo algum descabido pretender, como pretendemos, que o sistema privado passe a contribuir com as ações preventivas. Vigilância epidemiológica e sanitária são atividades típicas de Estado, mas a vacinação não é.

As vacinas ministradas no Plano Nacional de Imunizações, mais as das campanhas sazonais, são, em seu conjunto, muitas vezes menos dispendiosas que uma única internação sem complicações e de curta duração. As operadoras de planos de saúde têm, portanto, todas as condições de custear essas vacinas, aliviando um pouco que seja a pressão sobre o SUS e investindo na sua própria racionalização de gastos.

Temos convicção do mérito da proposição, a qual, esperamos, será abraçada e apoiada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado LEONARDO GADELHA

2021-4198



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217834491700>

